



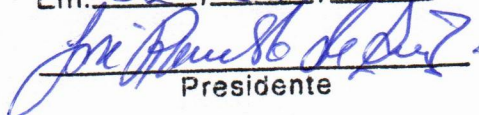
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº008/2025.

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: unanimidade

Em: 02 / 09 / 25


Presidente

**Dispõe sobre o
fornecimento de fraldas
descartáveis nas
creches municipais e dá
outras providências.**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio das creches da rede municipal de Areial deverão dispor de fraldas descartáveis para uso das crianças nela matriculadas durante o período em que estiverem nas dependências das unidades escolares.

Art. 2º As (os) Diretores (as) ou o (as) chefes de setores de creche deverão observar a quantidade mensal aproximada necessária para atender a demanda do estabelecimento de ensino que está sob sua direção.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias para a aquisição das fraldas.

Art. 4º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento presente, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial, 21 de Agosto de 2025.



Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O fornecimento de fraldas descartáveis em creches municipais é importante para garantir a higiene e saúde das crianças, reduzir o constrangimento de famílias vulneráveis que não conseguem adquirir os produtos, como de modo em geral a todas as crianças sem distinção e permitir que as crianças permaneçam na escola, evitando a exclusão educacional por questões financeiras. A iniciativa assegura a dignidade das crianças e famílias, além de proporcionar um ambiente mais seguro e limpo para todos na creche.

Com o fornecimento dos itens essenciais para a higiene na creche, a presença das crianças é garantida, evitando a evasão escolar por falta de condições de uso das fraldas, o que pode ser um obstáculo para o acesso ao ensino.

O fornecimento de fraldas é visto como uma forma de o Município garantir o direito à saúde e à dignidade.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto de Lei indicativo.

Areial, 21 de Agosto de 2025.

Anselmo da Costa Souza
Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33